



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3366/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº030/2021

**TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP) E A CASA DO
MENOR SANTA LÚCIA.**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Wagner José Schmidt, CPF Nº 000.626.588-08, RG nº 5.277.445-4 SSP/SP e pela Gestora das parcerias vinculadas à área da Educação, Sra. Maria de Fátima Souza Costa, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **CASA DO MENOR SANTA LÚCIA**, neste ato representada pelo Presidente Pedro Bergamo, CPF Nº 550.449.998-49, RG nº 5.765.012-3, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela OSC **CASA DO MENOR SANTA LÚCIA**, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará serviço de atendimento educacional a crianças de 01 (um) ano a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses - creche e pré-escola.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no art. 38, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) através de depósito bancário na(s) conta corrente de custeio nº 32.710-7, Agência 0873-7, Banco do Brasil, utilizada pela OSC para execução do presente Termo de Colaboração; **Recurso Municipal – Lei nº 1.248/2021 e Decreto 1.566/2021.**

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3366/2021

I – Executar os serviços educacionais a que se refere o objeto;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal da Educação, em consonância com a Política Nacional da Educação;

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços educacionais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pelo Departamento Municipal de Educação - DME, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de Colaboração, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais do DME, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política educacional do município;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho Municipal de Educação, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII - Apresentar relatório nos prazos exigidos pelo DME, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pelo DME;

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo DME, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3366/2021

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pelo DME, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento;

XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII - Comunicar ao DME toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pelo DME.

XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

XX – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo DME, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e prestar conta na mesma forma dos recursos repassados, inclusive apresentando os extratos bancários mensais de aplicação financeira.

XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos em espécie no limite de R\$ 500,00 conforme os critérios definidos pelo art. 38 Decreto Municipal nº 881/2017;

XXV - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3366/2021

XXVI - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXVIII – Apresentar Balanço patrimonial do Exercício acompanhado de Demonstrações de Resultado de exercício, Demonstração de Mutação do Patrimônio Social, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e Notas Explicativas, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor, na Prestação de Contas Final;

XXIX - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA OSC:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes da Departamento de Educação.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada tanto as oferecidas pelo DME, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que o DME acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil) em parcela única, onerando a seguinte rubrica orçamentária da Educação: 12 365 0005 2023 000 Manutenção da Educação Básica – Ensino Infantil 25%; 3.3.50.39.00; 212.000 Outros Serviços de Terceiros – serviços de terceiros pessoa jurídica; 212.000 código de aplicação; 0.01.00 fonte de recurso.

TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 180 VAGAS

RECURSO	VALOR
Municipal Lei nº1248/2021	R\$ 90.000,00



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3366/2021

Parágrafo único - O repasse será efetuado em parcela única.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Apresentar o relatório qualiquantitativo mensal, elaborado pela entidade e assinado pelo técnico, coordenador e dirigente da OSC, até o quinto dia útil.
Em dezembro, na forma determinada pela Unidade Gestora;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

Contas parciais: serão prestadas de acordo com as Instruções do DME e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, a cada mês, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

I - Taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagamento de servidor ou empregado público sem que haja lei específica e autorização em lei de diretrizes orçamentária;

III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V - Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

VI - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Parágrafo 3º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3366/2021

Parágrafo 5º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da **Portaria Municipal nº 1434/2021** realizará o monitoramento e avaliação da parceria, da fiscalização do Poder Judiciário e Ministério Público.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do DME, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES.

Qualquer irregularidade concernente à presente parceria será comunicada ao DME, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria a Senhora Maria de Fatima Souza Costa, CPF 126.653.758-93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a vigência de 21/01/2022 a 31/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término.

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela Administração Pública.

O órgão da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3366/2021

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

III. Sem prejuízo das alterações previstas no termo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- a) - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

A administração pública municipal deverá se manifestar sobre a solicitação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3366/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parcerizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I - Advertência formal;

II - Suspensão do repasse mensal;

III - Suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar em CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e OSCS em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva do DME, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pelo DME do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pela Supervisão DME.

Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – A inexecução do objeto desta Colaboração;

II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

III – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversas da estabelecida.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3366/2021

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações. Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

Ausência de Vínculo. Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem com pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

Decisões Nulas de Pleno Direito. Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de Colaboração que vá de encontro ao que esteja na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.

Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3366/2021

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO:

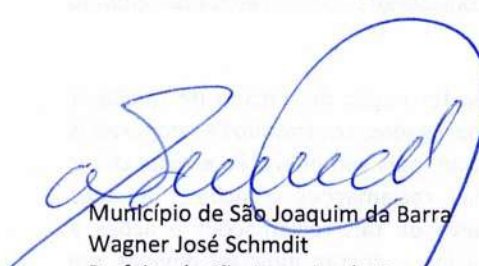
O presente Termo de Colaboração foi confeccionado de acordo com o constante no protocolado administrativo nº 3366/2021.

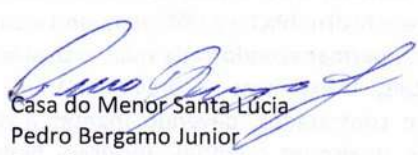
As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

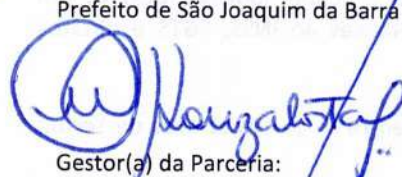
CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro a Comarca de São Joaquim da Barra (SP) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

São Joaquim da Barra (SP), 21 de Janeiro de 2022.

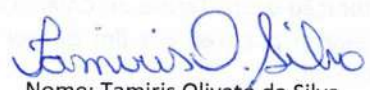

Município de São Joaquim da Barra
Wagner José Schmdit
Prefeito de São Joaquim da Barra


Casa do Menor Santa Lúcia
Pedro Bergamo Junior
Presidente


Gestor(a) da Parceria:
Nome: Maria de Fatima Souza Costa
CPF: 126.653.758-93

Testemunhas:


Nome: Janaina Cristina Paulino
CPF: 369.702.268-75


Nome: Tamiris Olivato da Silva
CPF: 351.129.948-94



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3366/2021

**ANEXO RP- 09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CASA DO MENOR SANTA LÚCIA

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO: Nº 022/2022.

OBJETO: A OSC PRESTARÁ SERVIÇO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL A CRIANÇAS DE 01 (UM) ANO A 05 (CINCO) ANOS E 11 (ONZE) MESES - CRECHE E PRÉ-ESCOLA.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 90.000,00

EXERCÍCIO (1): 2022

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/ E - MAIL: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo Órgão Concessor e Entidade Beneficiária, estão cadastrados no modo Eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos Termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização cadastral" anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 21 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra

CPF: 000.626.588-08



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3366/2021

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Pedro Bergamo Junior

Cargo: Presidente

CPF: 550.449.998-49

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra

CPF: 000.626.588-08

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Pedro Bergamo Junior

Cargo: Presidente da Casa do Menor Santa Lúcia

CPF: 550.449.998-49

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3366/2021

CARTILHA EXPLICATIVA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I – quando não apresentado prestação de contas e relatório técnico mensal;
- II – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;
- III – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a outras cláusulas básicas;
- IV – quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela administração.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

DAS DESPESAS

Poderão ser pagos com recursos vinculados a presente parceria, desde que previstos no Plano de Trabalho, as despesas com:

- I - custos indiretos necessários à execução e vinculado ao objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.
- II – remuneração da equipe de RH, inclusive de pessoal próprio da proponente, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS,



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3366/2021

férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas transitórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualidade técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região metropolitana de Campinas e não superior ao teto do Poder Executivo;
- c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

III – diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV – a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que o plano de trabalho e a dotação orçamentária do Termo de Colaboração contemplem despesas de capital, e necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às medDME condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita mensalmente, a partir do momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e 01 (uma) anual, até 90 (noventa) ou no prazo estabelecido pelo TCE-SP dias após a conclusão das metas do objeto, observando-se as regras previstas na Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outros instrumentos que vierem substituí-las, além dos prazos e normas de elaboração constantes no Termo de Colaboração.

As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao gestor concluir se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Serão glosados os valores que não atenderem ao disposto na Inexigibilidade.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Por ocasião da análise da prestação de contas levar-se-á em consideração a verdade real e os resultados alcançados.

As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no plano de trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3366/2021

II – Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP, assinado pelo seu representante legal, contador responsável e Conselho Fiscal da OSC, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

IV – O parecer técnico do gestor, na forma do art. 67 da lei 13.019/2014;

V – O parecer conclusivo, na forma do art. 72 da lei 13.019/2014;

Também comporá o processo de execução e prestação de contas:

I – Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, podendo a administração valer-se do apoio técnico da Comissão Técnica da DME equipe designada para a supervisão e acompanhamento do contrato de colaboração.

II – Relatório das supervisões mensais realizadas pela Comissão Técnica da DME com observações quanto aos indicadores apresentados na inexigibilidade.

O gestor da parceria ficará responsável pela emissão do parecer conclusivo das contas anuais, nos moldes do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, e das Instruções e Resoluções em vigor do TCE-SP, devendo dispor sobre:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Deverá ainda constar no parecer técnico do gestor:

a) Os resultados (já) alcançados e seus benefícios;

b) Os impactos econômicos ou sociais;

c) O grau de satisfação do público-alvo;

d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a osc deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3366/2021

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, será aberto procedimento de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP.

A Administração Pública apreciará as contas anuais apresentadas pelas OSCs até o dia **30 de abril do exercício subsequente aos repasses**, na forma do art. 71 da lei 13.019/2014.

Na hipótese de descumprimento do prazo para apresentação das contas, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Chefe do Poder Executivo e ao órgão de Controle Interno da Administração.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo de entrega da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.



CASA DO MENOR SANTA LÚCIA

Inscrição no CNPJ 47.044.821/0001-93 - Inscrição Estadual: Isento

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9.º da Lei n.º 8742, em 07 de dezembro de 1993, Inscrição n.º 006

Registrada sob o n.º 14, com referência ao n.º 06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

"... a força que nos move é a certeza de um amanhã melhor. Fazemos nosso trabalho de semeadores..."

Casa do Menor Santa Lúcia



"... a força que nos move é a certeza de um amanhã melhor. Fazemos nosso trabalho de semeadores..."

PLANO DE TRABALHO 2022 RECURSO LEI 1248/2021



CASA DO MENOR SANTA LÚCIA

38

Inscrição no CNPJ 47.044.821/0001-93 - Inscrição Estadual: Isento

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9.º da Lei n.º 8742, em 07 de dezembro de 1993, Inscrição n.º 006

Registrada sob o n.º 14, com referência ao n.º 06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

“... a força que nos move é a certeza de um amanhã melhor. Fazemos nosso trabalho de semeadores...”

PLANO DE TRABALHO 2022 CASA DO MENOR SANTA LÚCIA RECURSO MUNICIPAL

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: Casa do Menor Santa Lucia

CNPJ: 47.044.821/0001-93

Endereço completo: Rua Goiás nº 25

Bairro: Vila Deieno

CEP: 14600-000

Cidade: São Joaquim da Barra - SP

Registros:

Utilidade pública Federal pelo Decreto nº91.108 em 12/03/1985

Utilidade pública Estadual pela Lei nº 4048 de 28/05/1984

Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 69/77 de 10/02/1977

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos- Art. 55 da Lei nº 8.212 –Processo nº28996.020924/94-94 em 29/12/95.

Registrada no conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes-Artigo 90 da Lei Municipal nº051/97.

Registrada sob o nº 14, com referência ao nº06 das fls.04, às fls.238 do livro “A/2” do cartório de registros Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Joaquim da Barra

Telefone (16)3811-3200

E-Mail: casadomenorsantalucia@hotmail.com

Dias e horário de funcionamento: Segunda-feira á Sexta-feira das 07:00 as 17:00

2.DIRIGENTE DA ENTIDADE

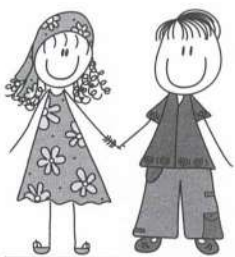
Nome: Pedro Bergamo Junior

Endereço residencial completo: Rua Porto Alegre nº 1811

Fone: (16) 3728-3393

E-mail: casadomenorsantalucia@hotmail.com

Mandado 21/04/2020 à 20/04/2022.



CASA DO MENOR SANTA LÚCIA

Inscrição no CNPJ 47.044.821/0001-93 - Inscrição Estadual: Isento

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9.º da Lei n.º 8742, em 07 de dezembro de 1993, Inscrição n.º 006

Registrada sob o n.º 14, com referência ao n.º 06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

“... a força que nos move é a certeza de um amanhã melhor. Fazemos nosso trabalho de semeadores...”

3. TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE

Nome: Rosana Catarina Melon Bomfim

Fone: (16) 3811-3200

E- Mail:casadomenorsantalucia@hotmail.com

Formação Profissional: Licenciatura em Pedagogia

Tipo de vínculo: Celetista

4. FINALIDADE ESTATUTÁRIA

A associação tem por finalidade a prestação de serviços na área de assistência social, educacional, cultural e das artes, através do atendimento e execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado, com objetivos voltados á promoção de atividade com finalidades e relevância pública e social, podendo:

- Oferecer educação infantil, primeira etapa da educação básica, que compreende da creche a pré-escola, nos termos do dispõe as Leis 9.394/96 – L.D.B. e 10.172/01 – P.N.E.
- Apoiar as crianças e adolescentes privados de seus direitos fundamentais;
- Lutar pela superação das condições de vida prejudiciais do desenvolvimento da criança e do adolescente;
- Oportunizar a participação de família na consecução de todos os fins da associação;
- Enfrentar todos os temas relativos aos conflitos resultantes da violação dos direitos das crianças e do adolescente, propondo formas pacíficas de solução;
- Cultivar em suas ações o respeito, a dignidade a e liberdade do ser humano.
- Fomentar na criança e no adolescente o direito a arte e a cultura;
- Incentivar, através da educação, do esporte, da cultura, da arte do lazer, o desenvolvimento da criança e do adolescente.

5.ÁREA DE ATUAÇÃO

Educação infantil CRECHE

6.IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

6.1 Objeto:

Atendimento de crianças de 01 anos á 05 anos e 11 meses de idade. (Creche e pré escola)

6.2. Vigência do objeto: Janeiro á Dezembro 2022



CASA DO MENOR SANTA LÚCIA

Inscrição no CNPJ 47.044.821/0001-93 - Inscrição Estadual: Isento

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9.º da Lei n.º 8742, em 07 de dezembro de 1993, Inscrição n.º 006

Registrada sob o n.º 14, com referência ao n.º 06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

“... a força que nos move é a certeza de um amanhã melhor. Fazemos nosso trabalho de semeadores...”

7. LOCAL DE ATENDIMENTO

Endereço completo: Rua Goiás nº 25

Bairro: Vila Deieno

CEP: 14600-000

Cidade: São Joaquim da Barra - SP

e-mail : casadomenorsantalucia@hotmail.com

8. PÚBLICO ALVO

A entidade tem por objetivo atender crianças de 1 ano á 03 anos e 11 meses, gratuitamente em período integral, sendo público alvo famílias em situação de vulnerabilidade Social.

9. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

ANO	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
2020	180
2021	180
2022	180
2023	180
2024	180
2025	180

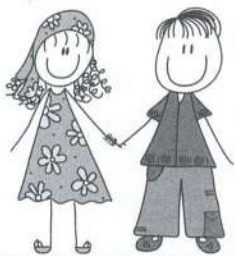
10. JUSTIFICATIVA

As crianças são atendidas pelo fato de seus pais terem que trabalhar para poder dar uma qualidade de vida melhor para seus filhos. A creche tem como objetivo cuidar e educar as crianças para este país, oferecendo um ambiente tranquilo, uma alimentação de qualidade, contato com a cultura e a convivência com outras crianças, para que elas possam se desenvolver socialmente.

A qualidade de aprendizagem nessa fase dar –se proporcionalmente a qualidade dos estímulos dos quais forem submetidas.

A partir do ano letivo de 2019, algumas mudanças propostas BNCC devem começar a aparecer nas escolas de todo o país. Tanto a BNCC na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental traz diretrizes que devem ser implementadas até 2021.

Os eixos estruturais, interagir e brincar, são importantes para que a criança consolide sua aprendizagem. É a partir da brincadeira e da interação que ela desenvolve, nesta etapa, as estruturas, habilidades e competências que serão importantes ao longo de toda a vida.



CASA DO MENOR SANTA LÚCIA

Inscrição no CNPJ 47.044.821/0001-93 - Inscrição Estadual: Isento

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9.º da Lei n.º 8742, em 07 de dezembro de 1993, Inscrição n.º 006

Registrada sob o n.º 14, com referência ao n.º 06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

“... a força que nos move é a certeza de um amanhã melhor. Fazemos nosso trabalho de semeadores...”

A BNCC na Educação Infantil estabelece seis direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. São eles que asseguram as condições para que as crianças “aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural” (BNCC).

Seguindo esses princípios foi que a Casa do Menor Santa Lucia, concebeu seu plano de trabalho para que todos os direitos de nossos atendidos sejam garantidos de forma a contemplar todos os cinco Campos de experiências.

Devo informar que parte do recurso será usado para compra de uma máquina de lavar industrial, onde usaremos para cuidar das roupas de higiene pessoal das crianças atendidas como: toalhas de banho e lençol. O restante do recurso usaremos como material de consumo. Para o ano de 2.022 vamos conseguir atender um número maior de crianças do Berçário II, visto que conseguimos reformar e adaptar com equipamentos necessários para atender crianças bem pequenas.

11.OBJETIVO GERAL

Contribuir para que a criança desenvolva uma imagem positiva de si, estimulando capacidades de ordem física, cognitiva e afetiva. Desenvolver a socialização em ambiente acolhedor, com a finalidade de ampliar o espaço de atuação da criança e sua percepção do mundo.

12. OBJETIVOS ESPECIFICOS

Bebês: de 0 anos até 1 ano e 6 meses;

Objetivos de aprendizagens para os bebês:

- Possibilitar melhor conhecimento do desenvolvimento infantil;
- Analisar as principais dificuldades das crianças;
- Fazer uma análise crítica da forma de encaminhamento da atividade pelo educador;
- Movimentar as partes do corpo para se expressar;
- explorar sons do próprio corpo e do ambiente;
- explorar e descobrir as propriedades de objetos e materiais
- Saber o que já foi trabalhado e como;
- Documentar a história do grupo;
- Levar em conta o interlocutor, para que possa haver diálogos e sugestões;
- Refletir sobre o trabalho, avaliando suas próprias ações;
- Apontar para um replanejamento;
- perceber que suas ações têm efeitos nas outras crianças e adulto



CASA DO MENOR SANTA LÚCIA

Inscrição no CNPJ 47.044.821/0001-93 - Inscrição Estadual: Isento

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9.º da Lei n.º 8742, em 07 de dezembro de 1993, Inscrição n.º 006

Registrada sob o n.º 14, com referência ao n.º 06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

“... a força que nos move é a certeza de um amanhã melhor. Fazemos nosso trabalho de semeadores...”

Crianças bem pequenas: de 1 ano e 7 meses até 3 anos e 11 meses;

Objetivos de aprendizagem para crianças bem pequenas:

- demonstrar atitudes de cuidado e solidariedade durante a interação;
- apropriar-se de gestos e movimentos de sua cultura e usá-los;
- criar sons com diversos materiais para acompanhar ritmos musicais;
- dialogar com os outros a fim de exprimir sentimentos, opiniões, etc.
- explorar e descrever diferenças e semelhanças entre objetos.

Objetivos de aprendizagem de crianças pequenas:

- demonstrar empatia pelos outros;
- criar com o corpo formas variadas de expressão;
- utilizar sons produzidos por materiais diversos em brincadeiras e atividades;
- expressar-se por meio da linguagem oral, escrita espontânea e visual;
- comparar objetos ao observar suas propriedades.

13) MÉTODOS

Na educação infantil, o planejamento é sempre muito presente, pela necessidade mais explícita de se descreverem as propostas, os objetivos e o tempo que serão realizados. O trabalho educativo com o lúdico requer muita disposição, planejamento e dedicação, para que o brincar não se torne apenas um passatempo no horário escolar ou uma atividade de distração. O trabalho com metodologias envolvendo brincadeiras, jogos, cantigas de roda, faz-de-conta, é uma atividade gratificante, porque sentimos dentro de nós a satisfação de um trabalho bem desenvolvido, que contribuiu para a construção da identidade da criança e para sua preparação para a vida real, onde não existem fadas, porém há pessoas boas, não existe lobo mal, mais existe muita discriminação e desigualdades, onde acima de tudo seu direito acaba quando o do outro começa. Fazer a criança compreender os valores que devemos construir ao longo da vida, não é tarefa fácil, por isso, é tão primordial entrarmos no seu mundo fantástico para a partir dele fazermos com que a construção de conhecimentos aconteça.

Para desenvolver um bom trabalho docente, o educador tem que ter em vista a presença do “feedback”, ou seja, da troca de conhecimentos e experiências com os alunos. E para conseguir essa troca o professor precisa compreender como funciona a mente infantil em todo seu mundo da imaginação, dos movimentos, das descobertas, enfim, do brincar. Pois para a



CASA DO MENOR SANTA LÚCIA

Inscrição no CNPJ 47.044.821/0001-93 - Inscrição Estadual: Isento

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9.º da Lei n.º 8742, em 07 de dezembro de 1993, Inscrição n.º 006

Registrada sob o n.º 14, com referência ao n.º 06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

“... a força que nos move é a certeza de um amanhã melhor. Fazemos nosso trabalho de semeadores...”

criança, brincar é tão importante quanto alimentar-se, é algo que ela não consegue evitar, por isso, é capaz de fingir durante uma aula, que um lápis é uma boneca e que a borracha é a mamadeira, demonstrando assim que para ela brincar não necessita de brinquedos industrializados, mas sim da sua capacidade de imaginar e criar. São nesses momentos que é facilmente perceptível a compreensão infantil da realidade, a criança expõe isto durante o brincar.

PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM NOSSA PRÁTICA PEDAGÓGICA

Um breve relato da história nos ajudará a compreender quais princípios norteiam nossa prática pedagógica nesta instituição de Educação Infantil.

As creches surgiram à partir de movimentos ligados ao Catolicismo, e pretendia atender crianças abandonadas pelas famílias. Com a revolução industrial passou a atuar como um equipamento social que auxiliava os empresários a manter a força de trabalho feminino, visto que a guerra retirava os homens para as trincheiras e a produção necessitava da mão de obra da mulher, que não tendo onde deixar seus filhos, enxergavam as creches como opção fundamental.

Atualmente, a mulher continua necessitando do trabalho, porém as razões que as levam a ocupar o mercado de trabalho, vem mudando ao longo do tempo, e com isso muda também as expectativas com relação ao tipo de atendimento que espera para seus filhos.

O conhecimento científico, acerca do que se pensa sobre a infância e sobre as necessidades infantis tem avançado a “olhos vistos”, e a creche, sendo um lugar onde a criança, alvo de todos esses estudos, passa a maior parte de seu tempo, deve ser um lugar que ofereça oportunidades diversificadas, ambientes sujeitos a mudanças, pois a criança na passagem do século certamente não **necessita apenas de alimentação, banho e sono**. Precisa ser estimulada nas suas várias habilidades. Infelizmente, podemos proporcionar a ela esses conhecimentos tardiamente, pois é desde a fase intrauterina que o bebê capta emoções e sensações e, portanto, constrói seu universo de conhecimentos.

Quando chega à creche, já experimentou, em alguns dos casos, a falta de afeto e a falta de estimulação adequada, que pode ocasionar sérios transtornos ao longo de seu desenvolvimento.

Podemos com a reestruturação de espaços, organização da rotina diária, capacitação constante do pessoal que atua direta ou indiretamente com a criança e outros campos de atuação dentro desta instituição, oferecer as crianças, que por aqui passam, condições de experimentar diversas experiências motoras, sensoriais, afetivas, etc, através da convivência num mesmo espaço que crianças da sua mesma faixa etária, e em alguns momentos com crianças de outras faixas etárias, sempre com a supervisão de um educador.

Temos a obrigação de olhar cada criança e ver um ser único, com necessidades distintas e não como miniaturas de gente, sujeitas às necessidades dos adultos que as rodeiam.



CASA DO MENOR SANTA LÚCIA

Inscrição no CNPJ 47.044.821/0001-93 - Inscrição Estadual: Isento

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9.º da Lei n.º 8742, em 07 de dezembro de 1993, Inscrição n.º 006

Registrada sob o n.º 14, com referência ao n.º 06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

“... a força que nos move é a certeza de um amanhã melhor. Fazemos nosso trabalho de semeadores...”

Nossa proposta é de que a criança possa experimentar diversas oportunidades, tendo o adulto como coadjuvante e não como ator principal. A criança aprende na interação com as outras crianças, com os adultos e com os objetos que as cercam.

A maneira com que será tratada na primeira infância certamente refletirá na sua posição enquanto cidadão. As atividades e os ambientes estruturados às necessidades atuais

Proporcionarão condições para que as crianças saibam optar e possuam senso crítico e estejam preparadas para exercer suas funções, quais sejam elas.

A qualidade da aprendizagem nesta fase dar-se-á proporcionalmente a qualidade dos estímulos aos quais forem submetidas.

A partir deste ponto de vista, quando pensamos em creche como agrupamento importante de crianças, precisamos pensar na formação dos educadores, na organização do espaço físico, na qualidade dos cuidados básicos, que será proporcionado para uma vivência diária intensa.

A creche deixa seu caráter meramente assistencialista, ou seja, as crianças permanecem na creche apenas para seus pais trabalharem e se insere numa nova perspectiva, inclusive muito detalhada no conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual estabelece que a creche é direito de toda a criança, independentemente de classe sócio-econômica-cultural, e com isso garante uma educação igualitária, na qual beneficiam-se pobres e ricos, negros e brancos, etc, garantindo assim o direito inerente a todo o cidadão: oportunidades e direitos iguais.

Com este paradigma, deixaremos de ver a creche como um local estigmatizam-te e prepararemos cidadãos conscientes.

Essa nova perspectiva insere a creche num contexto educacional, no qual as atividades apresentam-se de forma integrada e planejada, com especial ênfase no binômio: **cuidar e educar**.

O ambiente é estruturado de forma que a criança tenha liberdade de optar pela atividade de sua preferência e resolver sobre o tempo que deseja permanecer na mesma. Esses ambientes são estruturados de acordo com a categoria de atividade a ser trabalhada, por exemplo, atividades da vida diária, culturais, esportivas, literárias, etc. A criança participa da elaboração e estruturação dos espaços e com isso utiliza-o com maior intensidade e cria oportunidades que ela própria sinta necessidade, sem a ingerência do adulto e já se exercitando quanto a capacidade de tomar decisões e resolver qual a melhor opção em se tratando de suas próprias necessidades.

Na nossa creche, além do cuidado: evitar acidentes, promover alimentação saudável, manter a higiene, proporcionar momentos de relaxamento e descanso de acordo com as necessidades individuais e próprias da faixa etária, etc., as crianças constroem um mundo próprio e os adultos colaboram para que cada criança possa aprender a expressar-se, conheça as diferentes facetas do mundo, tenha contato com a linguagem escrita desde muito pequena.

Realizamos um trabalho muito integrado entre famílias, crianças e funcionários, fator que contribui para um clima harmonioso, afetuoso, sem perder de vista o caráter eminentemente profissional que desempenhamos.

Tudo isto torna-se possível a medida que diretoria da instituição deposita muita confiança no nosso desempenho e acredita que as pessoas que aqui estão, estão para fazer o melhor de si.



CASA DO MENOR SANTA LÚCIA

Inscrição no CNPJ 47.044.821/0001-93 - Inscrição Estadual: Isento

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9.º da Lei n.º 8742, em 07 de dezembro de 1993, Inscrição n.º 006

Registrada sob o n.º 14, com referência ao n.º 06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

“... a força que nos move é a certeza de um amanhã melhor. Fazemos nosso trabalho de semeadores...”

A diferença está aí...acreditamos e somos estimulados a sempre fazer melhor...pois cuidamos e educamos, indivíduos em desenvolvimento, com características próprias.

“Faça a relação completa da equipe dimensionada no plano de trabalho. Se não tiver os nomes, ao menos informe o perfil de cargos necessários, e a remuneração equivalente de cada um.”

	Nome	Função	Carga horaria	Vínculo Contratual	Remuneração por cargo
1	Rosana Catarina Melon Bomfim	Coordenadora	44 horas	Celetista	6.517,00
2	Regina Coelho Tome Guerra	Assistente Administrat. I	44 horas	Celetista	2.821,51
3	Ana Carolina S. Silva	Educadora	44 horas	Celetista	2.025,11
4	Silvana Marcilio de Paula	Educadora	44 horas	Celetista	2.025,11
5	Pamela Talita Saraiva Umbelino	Educadora	44 horas	Celetista	2.025,11
6	Maria Inês Silva	Educadora	44 horas	Celetista	2.025,11
7	Najara Helena da Silva	Educadora	44 horas	Celetista	2.025,11
8	Estefani Almeida Moraes	Educadora	44 horas	Celetista	2.025,11
9	Cleide Miguel Ruivo	Educadora	44 horas	Celetista	2.025,11
10	Gleicy Kelly de Souza Garcia	Educadora	44 horas	Celetista	2.025,11
11	Camila Queiroz vieira	Educadora	44 horas	Celetista	2.025,11
12	Elaine Cristina Teixeira do Santos	Educadora	44 horas	Celetista	2.025,11
13	Luciana Melo Silva	Serviços Gerais	44 horas	Celetista	1.679,54
14	Aldenira de Sousa Martins	Serviços Gerais	44 horas	Celetista	1.679,54
15	Daniela Cristina Ribeiro da Silva	Faxineira	44 horas	Celetista	1.679,54
16	Maria do Carmo Jorge	Faxineira	44 horas	Celetista	1.679,54
17	Aparecido Saraiva	Serviços Gerais	44 horas	Celetista	1.679,54
18	Cassia Luzia Felizardo	Inspetora aluno	44 horas	Celetista	2.025,11
19	Tamires Benedito Melo	Educadora	44 horas	Celetista	2.025,11
20	Rosana C. Silva Pereira	Educadora	44 horas	Celetista	2.025,11
21	Maria Cátia Pereira Lima	Educadora	44 horas	Celetista	2.025,11



CASA DO MENOR SANTA LÚCIA

Inscrição no CNPJ 47.044.821/0001-93 - Inscrição Estadual: Isento

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9.º da Lei n.º 8742, em 07 de dezembro de 1993, Inscrição n.º 006

Registrada sob o n.º 14, com referência ao n.º 06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

“... a força que nos move é a certeza de um amanhã melhor. Fazemos nosso trabalho de semeadores...”

15) ESTRUTURA FÍSICA

- Brinquedoteca;
- Sala Coordenadoria;
- Refeitório
- 1 Quarto Berçário II;
- 1 Quarto Maternal I;
- 1 Quarto Maternal II;
- Cozinha Principal;
- Cozinha II;
- Varanda;
- Lavanderia;
- Banheiro;
- Sala de educacional;
- Dispensa;
- 2 Depósitos;
- Sala Secretaria;
- Sala professores;
- Sala de espera;

• Brinquedoteca.

1 Armário, 1 Televisão, 1 Aparelho de DVD, 1 Piscina De Bolinha, 1 Casinha de Brinquedos, 200 Livros Pedagógicos, 2 Ventiladores de Teto, 2 Aparelhos de Ar-Condicionado, 1 Aparelho de Rádio, 60 Cds Musicais, 30 Filmes e Vídeos.

• Sala Coordenadoria

2 Computadores, 2 Aparelho De Monitoramento, 2 Impressoras Multifuncionais, 3 Armários de Arquivo Morto, 2 Mesas, 4 Armários Para Arquivo, 1 Aparelho de Ar-Condicionado, 2 Televisão para Monitoramento das Câmeras de Segurança, 3 Cadeiras, 2 Telefone.

• Refeitório

8 Mesa Para Refeição, 16 Bancos Para Refeição, 3 Mesas Refeição do Berçário, 1 Televisão, 1 Aparelho De DVD, 1 Pista Quente, 1 Pista Fria, 2 Mesas para servir Refeição, 3 Aparelho de Ar Condicionado, 2 Cortinas De Ar;

• Quartos:

1 TV, 2 ares condicionados, 1 armario, 60 colchões

• Cozinha Principal

1 Freezer, 1 Câmara Fria, 1 Geladeiras, 3 Fogões, 1 Armários, 1 Mesas, 2 Cadeiras, 300 Pratos 300 Copos, 300 Colheres, Panelas, 1 Balcão, 1 Telefone;

Cozinha II,

1 Freezer, 1 Microondas, 2 Fogões, 2 Mesas, 4 Cadeiras, 1 Armário, 1 Bebedouro;

• Varanda

1 Câmara Fria, 3 Fornos, 4 Mesas, 8 Cadeiras;



CASA DO MENOR SANTA LÚCIA

Inscrição no CNPJ 47.044.821/0001-93 - Inscrição Estadual: Isento

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9.º da Lei n.º 8742, em 07 de dezembro de 1993, Inscrição n.º 006

Registrada sob o n.º 14, com referência ao n.º 06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

“... a força que nos move é a certeza de um amanhã melhor. Fazemos nosso trabalho de semeadores...”

Lavanderia

2 Maquinas de Lavar Industrial, 1 Tanquinho, 2 Ferro De Passar.

- **Banheiros Infantil**

6 Chuveiros Elétricos, 1 Banheira Com Trocador, sanitário, 06 Vasos Sanitário masculinos, 6 Vasos Sanitário Femininas, 4 Armários, 5 Pias para Higiene Pessoal;

- **Sala de uso educacional**

100 Carteiras, 100 Cadeiras, 4 Mesas do Professor, 4 Armários, 3 Lousas Digitais, 4 Cortinas, 100 Livros Didáticos, Materiais Didáticos Pedagógicos (Cadernos, Massinhas, Tinta Guache, Lápis de Cor, Cola, Tesoura, Giz de Cera, Papéis Variados);

- **Dispensa:**

Estoque de Mantimentos, 3 Prateleiras, 1 Armário;

- **Deposito**

1 Armário Para Material De Limpeza;

- **Deposito 2**

3 Prateleiras, Panelas, Utensílios De Cozinha;

- **Sala Secretaria**

2 Mesas, 2 Cadeiras, 2 Computadores, 4 Armários, 1 Ventilador, 1 Telefone;

- **Sala dos professores**



CASA DO MENOR SANTA LÚCIA

Inscrição no CNPJ 47.044.821/0001-93 - Inscrição Estadual: Isento

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9.º da Lei n.º 8742, em 07 de dezembro de 1993, Inscrição n.º 006

Registrada sob o n.º 14, com referência ao n.º 06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

“... a força que nos move é a certeza de um amanhã melhor. Fazemos nosso trabalho de semeadores...”

17) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FONTE	
MUNICIPAL	R\$90.000,00

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em primeiro lugar, é muito importante ter claro que o serviço de monitoramento deve ser constantemente revisto e atualizado, uma vez que as práticas evoluem e as políticas vão também sendo revistas, reelaboradas e complementadas. Assim, o sistema deve estar concebido de modo a ser orgânico, flexível e passível de mudanças ao longo do tempo. Em segundo lugar, é necessário formular um sistema que contenha informações já existentes e produzidas pela própria Creche.

Com base nos dados que são rotineiramente coletados, pode-se criar indicadores representativos e sucintos que facilitem a interpretação da realidade por parte dos gestores e de outros profissionais que atuam na Escola.

Em terceiro lugar, é fundamental o envolvimento de profissionais de todos os níveis no processo de elaboração, implementação, alimentação e acompanhamento do serviço de monitoramento. Isso garantirá a definição de indicadores relevantes e pertinentes à rede e que revelem elementos a serem priorizados na tomada de decisões. Tornando-se uma ferramenta de gestão para todos os níveis de concretização da política, o monitoramento pode ter um caráter formativo, que, por sua vez, leve ao aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido pelos profissionais nos diversos níveis. Por fim, vale ressaltar que, como uma política de acompanhamento, o monitoramento da educação infantil terá sentido apenas se incluir a voz de todos os principais protagonistas desse importante dever do Estado e direito das crianças.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entrega de contas	Mensal	Anual/Final	Modo de entrega
Proponente	Dia 10 do mês subsequente	30/03/2022	web, impresso anualmente
Parecer			
Concedente	Monitorar	31/12/2022	



CASA DO MENOR SANTA LÚCIA

Inscrição no CNPJ 47.044.821/0001-93 - Inscrição Estadual: Isento

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9.º da Lei n.º 8742, em 07 de dezembro de 1993, Inscrição n.º 006

Registrada sob o n.º 14, com referência ao n.º 06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

“... a força que nos move é a certeza de um amanhã melhor. Fazemos nosso trabalho de semeadores...”

20.DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (Órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.


Pedro Bergamo Junior
Presidente


Rosana Catarina Melon Bomfim
Coordenadora Técnica

São Joaquim da Barra, 20 de janeiro de 2.022.